



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1250</u> / <u>2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça informações e providências quanto ao andamento de processo licitatório para contratação de empresa para limpeza de fossa séptica na Penitenciária de Nova Mamoré. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências quanto ao andamento de processo licitatório para contratação de empresa para limpeza de fossa séptica na Penitenciária de Nova Mamoré. Neste contexto, vale dizer que referida solicitação já foi encaminhada anteriormente e recebemos resposta informando que tramita processo administrativo de contratação de empresa para realização do serviço de estação compacta de tratamento de esgotos, conforme processo SEI nº 0033.167225/2019, a fim de sanar os problemas de saneamento. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão competente, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 23 de setembro de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer informações e providências quanto ao andamento de processo licitatório para contratação de empresa para limpeza de fossa asséptica na Penitenciária de Nova Mamoré. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Insta acentuar, que a falta de solução definitiva dos problemas ocasionados pela fossa asséptica, ainda continua causando transtornos e danos, visto que foi construído um canal para retirar o excesso proveniente da fossa, caso houver transbordamento, porém esse canal conduz os dejetos para um local que fica a céu aberto, de forma irregular e causando danos ao solo e a possível contaminação de pessoas e animais. Nesse contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal, vejamos: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (...)</i> É importante ressaltar que esta problemática acontece há muito tempo na referida unidade, visto que esta Secretaria cordialmente atendendo nossa solicitação, já adotou medidas para solução temporária. Porém, deve-se atentar que ainda não foram resolvidos definitivamente, sendo necessárias providências para dar agilidade às medidas para solução definitiva dos problemas concernentes à fossa séptica. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. Desta forma, esclarece-se a razão pela qual esta Casa apresenta a presente proposição, visando a efetivação de medidas para que sejam solucionados a demanda em questão. Portanto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			